



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 851/2018 – GP

Lei 1359/2018

(Dispõe sobre: “Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 811/2009, que dispõe sobre: Institui a taxa de turismo municipal e dá outras providências”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria dos vereadores CELIO APARECIDO PINHEIRO e JEFFERSON APARECIDO EVANGELISTA PEREIRA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 811/2009 de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre: *INSTITUI A TAXA DE TURISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a cobrança da taxa de Turismo Municipal, a qual incidirá sobre as despesas de hospedagem em hotéis, pousadas, pensões, marinas, campings e similares.

Parágrafo único. O valor do tributo será de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescido no valor da hospedagem.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de abril de 2018.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos